

CONTRATO Nº 250/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR TEMPO DETERMINADO FIRMADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
JÚLIO BORGES E O SR. GENERINO
FRANCISCO DE SOUSA NETO**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada no CNPJ sob n.º **01.612.619/0001-10**, com sede na Av. Antônio Ribeiro, 101, centro, Júlio Borges-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO PAULO PEREIRA E SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 965.402.733-04, residente e domiciliado na rua João Moisés s/n, Centro - Júlio Borges – PI. **Tel. 89 98107 7700**. Ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **GENERINO FRANCISCO DE SOUSA NETO**, brasileiro, solteiro, residente no povoado São Miguel s/n, zona rural, município de Júlio Borges-PI portador do **CPF nº 068.646.753-19**, doravante denominado **LOCADOR**, celebram entre si o presente contrato sob as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O Contratado locará uma casa residencial para o município, localizada no povoado São Miguel s/n, zona rural, município de Júlio Borges-PI, na qual será estabelecido um anexo para sala de aula da Unidade Escolar Maria Madalena de Carvalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Contratado dá em locação seu imóvel urbano, em perfeitas condições de uso, para o locatário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

- 1) – **DO VALOR** – O valor do presente contrato é de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), por mês de serviço prestado.
- 2) – **DA DOTAÇÃO** – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta das Fontes de Recursos: ISS/ICMS/FPM/OUTROS RECURSOS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir de 03 de março de 2025 com duração até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que as partes contratantes manifestam interesse e perdurem os motivos de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido bilateralmente, no consenso das partes contratantes, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, podendo a parte contratante rescindir unilateralmente o contrato, caso a parte contratada não cumpra as cláusulas contratuais deste instrumento, independente de interpelação judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O concurso público para a execução do presente contrato é dispensável com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Não há previsão de reajuste dos valores pecuniários originários do presente contrato, a menos que as partes componham.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR E DO LOCATÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir fielmente o objeto do contrato, prestando seus serviços diligentemente, mantendo o imóvel desonerado e livre para sua plena utilização pelo locatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao locatário caberão as obrigações de efetuar os pagamentos das faturas de água e luz.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

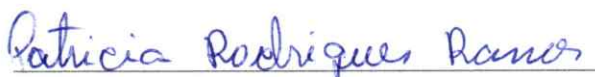
Fica eleito o foro da Comarca da Contratante-PI, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato, que não encontrar solução amigável entre as partes. E por estarem de pleno acordo com o dispositivo nestas cláusulas, firmam as partes, o presente instrumento de contrato em 02 vias, de igual teor e forma, com a presença das testemunhas abaixo, para que gerem os devidos efeitos jurídicos.

Júlio Borges – (PI), 03 de março de 2025


JOÃO PAULO PEREIRA E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


GENERINO FRANCISCO DE SOUSA NETO
LOCADOR

Testemunhas:

 CPF 037 158 963-02.

 CPF 054 580 143-59